



PARECER TÉCNICO CT Nº 02/2020

REFERÊNCIA: Ofício SUAPE GAB. DP. nº 245, de 17 de dezembro de 2020 (Processo SEI nº 0050200065.003009/2020-09).

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

ASSUNTO: Reajuste das Tarifas de Pedágio do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

1. DA SOLICITAÇÃO

O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), poder concedente do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way, mediante o Ofício GAB. DP. Nº 245/2020, de 17 de dezembro de 2020 encaminhou à ARPE a solicitação de reajuste contratual das tarifas de pedágio da Express Way, informando que a documentação encaminhada contempla a **Carta PC 100/2020** daquela Concessionária com memória de cálculo auxiliar vinculada (Processo SEI nº 0050200065.003009/2020-09).

A Concessionária Rota do Atlântico S.A. (CRA) na carta PC 100/2020, de 8 de dezembro de 2020, informa que

[...] em cumprimento às Cláusulas do Contrato de Concessão CT Nº 043/2011 (“Contrato”) que versam sobre o **REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA**, descritas abaixo, e ao 3º Termo Aditivo ao Contrato assinado em 28/12/2018, em que se fixou a Tarifa Básica de pedágio – TB em R\$ 4,938 (quatro reais, novecentos e trinta e oito milésimos de real), vem apresentar a nova tarifa reajustada (TBR) e o respectivo Relatório com Memória de Cálculo do Reajuste do valor da Tarifa, para aplicação em 04/01/2021.

[...]

Em concordância com a CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE constante do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão [...]

4.5.4. A TARIFA será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada anualmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times (1 + [(IPCAi - IPCA0) / IPCA0])$$

[...]

$$TBR = 8,708$$

Arredondamento conforme Cláusula 4.5.5: **R\$ 8,70** (grifou-se)

2. DA LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995**, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

- **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003**, altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Estadual nº 16.441, de 30/10/2018**, dispõe sobre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, em especial, os incisos XVII e XVIII do § 1º do art. 2º (acrescidos pelo artigo 1º da **Lei 16.571 de 16/05/2019**) e em observância a **Lei Estadual nº 14.233, de 13/12/2010**, estabelecem que caberá a SUAPE:

XVII - operar, explorar comercialmente, conservar, manter e ampliar, por execução direta ou indireta, os trechos rodoviários localizados em seus limites territoriais, ou que venham a lhe ser delegados por quaisquer entes federativos, observado o disposto na Lei nº 14.233, de 13 de dezembro de 2010;

XVIII - celebrar contrato de concessão para a exploração dos serviços indicados no inciso XVII, observado o disposto na Lei nº 14.233, de 2010, bem como editar atos de outorga e demais instrumentos normativos necessários à regulamentação e à fiscalização da prestação dos serviços e obras concedidos, aplicar sanções administrativas, intervir na concessão, autorizar reajustes e revisões tarifárias, apurar e solucionar queixas dos usuários; e (grifou-se)

- **Contrato de Concessão CT Nº 043/2011**, firmado entre a Concessionária Rota do Atlântico S.A. e o Estado de Pernambuco, de 18/07/2011, em especial, os subitens 4.5.1 a 4.5.7 da Subcláusula 4.5 – Reajuste do valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão, e o Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/2010 - Estrutura Tarifária.

4.5.1 A data base da TARIFA será o mês de setembro de 2010.

4.5.2 A TARIFA terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

4.5.3 O REAJUSTE do valor da TARIFA ocorrerá periodicamente a cada 12 (doze) meses contados da data de início de cobrança da TARIFA de pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do § 3º e § 5º do art. 28, conjugados com o § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.069/95, de acordo com a variação oficial do IPCA.

4.5.4 A TARIFA será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada anualmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times (1 + [(IPCA1 - IPCA0) / IPCA0])$$

TBR = É o valor da TARIFA reajustada

TB = é o valor da tarifa básica de pedágio, tendo como data base o mês da última TARIFA básica de pedágio a ser reajustada

IPCA0 = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da TARIFA básica, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

IPCA1 = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data de REAJUSTE da TARIFA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

4.5.5 A Tarifa a ser praticada será calculada sempre com 3 (três) casas decimais sendo que a TARIFA praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, conforme os critérios de arredondamento definidos no ANEXO III do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

4.5.6 No que tange ao procedimento para aplicação do REAJUSTE a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório especificando o cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA para apreciação do PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua aplicação.

4.5.7 O PODER CONCEDENTE examinará a exatidão do cálculo apresentado, devendo se manifestar acerca de seu conteúdo no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA. (grifou-se)

- **Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 31/10/2013**, que formaliza a mudança unilateral do contrato com imposição ao escopo da CONCESSIONÁRIA de novas obrigações e insere a ARPE nos processos tarifários da concessão (Subcláusula 4.1).

4.1 As partes de comum acordo estabelecem que a partir da entrada em operação da concessão, os procedimentos de análise dos reajustes e revisões das tarifas deverão ser precedidos de manifestação expressa da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE. (grifou-se)

- **Terceiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 28/12/2018**, que formaliza o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CT nº 043/2011, aprovando consequentemente, a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP para o valor de R\$ 4,938 (quatro reais, novecentos e trinta e oito milésimos de real), com incidência para o usuário a partir de 04 de janeiro de 2019.

3. DAS REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

As regras para o reajuste da tarifa básica de pedágio encontram-se na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão. Sendo assim, destaca-se a Subcláusula 4.2, na qual a remuneração da Concessionária ocorrerá pela cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços por tipo de veículo classificado no Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/2010 (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Multiplicador da Tarifa por Tipo de Veículo

Categoria	Descrição	Multiplicador da Tarifa
1	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos	1
2	Veículos Comerciais c/ 2 eixos	2,0
3	Veículos Comerciais c/ 3 eixos	3,0
4	Veículos Comerciais c/ 4 eixos	4,0
5	Veículos Comerciais c/ 5 eixos	5,0
6	Veículos Comerciais c/ 6 eixos	6,0
7	Veículos Comerciais c/ 7 eixos	7,0
8	Veículos Comerciais c/ 8 eixos	8,0
9	Veículos Comerciais c/ 9 eixos	9,0
10	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 1 eixo	1,5
11	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 2 eixos	2,0
12	Motocicleta, Motoneta, e Bicicleta Motor, c/ 2 eixos e 2 rodas	0,5

Dessa forma, as tarifas de pedágio serão o resultado da aplicação do Fator Multiplicador determinado para cada categoria de veículo, sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

Ressalta-se que a data base da tarifa é o mês de setembro de 2010, sendo os reajustes aplicados sempre sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) fixada no Contrato. Esses reajustes ocorrerão a cada 12 meses contados da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, data do seu primeiro reajuste contratual, no caso, 4 de janeiro de 2014. (Subcláusulas 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3).

A TBP será reajustada (Subcláusula 4.5.4) para incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), partindo-se da comparação do número índice relativo ao segundo mês anterior ao da tarifa básica de pedágio (setembro/2010), correspondendo a julho/2010, com o número índice relativo ao segundo mês anterior ao da data base do reajuste, neste caso, novembro/2020.

A TBP reajustada, calculada com três casas decimais, deverá ser arredondada para múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos de Real), mediante a aplicação dos seguintes critérios (Subitem 3.5 do Anexo III do Edital):

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos for menor do que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4. DO CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

No cálculo do reajuste foram estritamente observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão (Subcláusula 4.5) e alterações, em especial, a nova TBP fixada em R\$ 4,938 (quatro reais novecentos e trinta e oito milésimos de real), de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Subcláusula 2.1).

Para realizar o cálculo do reajuste da TBP foram obtidos, em primeiro lugar, no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁽¹⁾, os números índices do IPCA relativos aos meses de julho/2010 (3111,05) e de novembro/2020 (5486,52).

A variação desses índices resultou num percentual de 76,356%, a ser aplicado sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio, conforme a seguir.

$$TBR = TB \times (1 + [(IPCA_i - IPCA_0) / IPCA])$$

$$TBR = 4,938 \times (1 + [5486,52 - 3111,05] / 3111,05)$$

$$TBR = 4,938 \times (1 + 0,76356)$$

$$TBR = 4,938 \times 1,76356$$

$$\underline{TBR = 8,708}$$

Dessa forma a Tarifa de Pedágio Reajustada (TBR) será R\$ 8,708 que arredondada conforme o Contrato de Concessão resulta em **R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)**.

Comparando-se os valores arredondados da Tarifa de Pedágio atual (R\$ 8,30) com a reajustada, encontra-se um percentual de reajuste anual equivalente a **4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**.

⁽¹⁾ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=downloads>. Acesso em: 16/12/2020.

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículo, **a partir da zero hora do dia 4 de janeiro de 2021**, calculadas e arredondadas conforme o Contrato-de Concessão, serão as indicadas no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	8,70
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	17,40
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	26,10
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	34,80
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	43,50
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	52,20
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	60,90
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	8	dupla	8	69,60
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	78,30
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	13,10
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	17,40
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	4,40

5. CONCLUSÃO

Face o exposto, e considerando as competências da ARPE, definidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2011, para a Concessão do Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Express Way, conclui-se pela possibilidade de aplicação da Tarifa de Pedágio Reajustada no valor arredondado de **R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos)**, que equivale a uma variação anual de **4,82% (quatro inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)**.

As tarifas de pedágio resultantes da aplicação do presente reajuste devem vigorar a partir de 4 de janeiro de 2021, em obediência às disposições contratuais.

É o parecer.

Recife, 17 de dezembro de 2020.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Amanda de Araújo Farias **Sheila Messias da Silva**
Analista de Regulação, matrícula 341-7 Analista de Regulação, matrícula 299-2

Ciente.

Frederico Arthur Maranhão Tavares de Lima
Diretor de Regulação Econômico-Financeira